



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2883/2008

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM
O CLUBE ATLÉTICO CENTRAL E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 88, Inciso IV da LOM - Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O CLUBE ATLÉTICO CENTRAL**, entidade esportiva, sediada na Rua Mariana Elisa de Oliveira, 60, Bairro São Judas Tadeu, Guarapari - Espírito Santo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº. 06.864.423.0001/36.

Parágrafo Único: O convênio autorizado será para atender no apoio financeiro exclusivamente como forma de Contribuição Social, Cultural e Esportivo ao custo da realização do projeto esportivo, relativo a **III COPA SUL / TRIBUNA**, organizada pela Liga de Desporto Capixaba, a ser realizado em diversos municípios localizados no sul do Estado do Espírito Santo.

Processo Administrativo nº. 0014.924/2008

CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)
PROTOCOLO
18/11/08



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(CONT. DA LEI Nº. 2883/2008)

Art. 2º - O convênio estabelecido no artigo anterior terá a finalidade de subsidiar com numerário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), como forma de Contribuição Social, Cultural e Esportiva, no programa orçamentário para o exercício financeiro de 2008, dentro da rubrica da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo – SECTUR.

Art. 3º - Para dar suporte orçamentário e financeiro, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor especificado no artigo anterior.

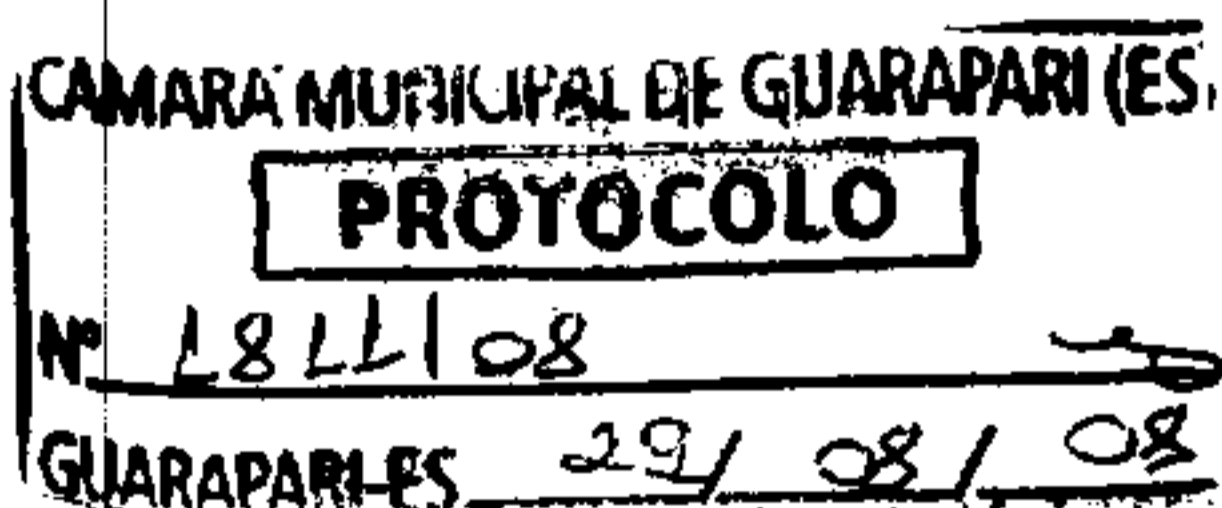
Art. 4º - A transferência do numerário será procedida em parcela única até a primeira quinzena o mês de setembro do presente exercício financeiro, após a publicação desta Lei, para a entidade referenciada no art. 1º.

§ 1º - O repasse do numerário será obrigatoriamente para a participação do Município de Guarapari, na mencionada competição esportiva representada pelo **CLUBE ATLÉTICO CENTRAL**.

§ 2º - Do valor repassado deve a entidade prestar contas até 60 (sessenta) dias após o término da sua participação oficial na competição esportiva estadual junto a Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA, ou órgão responsável, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar convênios com o Poder Público Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – (ES), 28 de agosto de 2008.



ANTONIO GOTTARDO
Prefeito Municipal

Processo Administrativo nº. 0014.924/2008